



LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os incisos I e II, do artigo 108, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. ...:

I - igual a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

II - igual a 50% (cinquenta por cento) do tributo devido, no caso de reincidência, quando:

- a) ...
- b) ...”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças